

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2026

SINDICATO DA INDUSTRIA DE PANIFICACAO E CONFEITARIA DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n. 16.443.681/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JULIO CESAR MARTINS DA SILVA;

E

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE PANIFICACAO E CONFEITARIAS NO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n. 14.061.766/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AGNALDO SILVA BRITO;

FEDERACAO BRASILEIRA DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE PANIFICACAO, CONFEITARIAS E PADARIAS - FEBRAPAN, CNPJ n. 14.740.947/0001-43, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO PEREIRA SOUSA FILHO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) profissionais dos trabalhadores nas Indústrias de Panificação, Padarias, Confeitarias, Pães, Bolos e Salgadinhos Congelados, nos municípios com abrangência territorial em: Abaré, Acajutiba, Adustina, Água Fria, Amélia Rodrigues, América Dourada, Andorinha, Anguera, Antas, Antônio Cardoso, Antônio Gonçalves, Aporá, Araçás, Araci, Aramari, Baixa Grande, Banzaê, Barra do Mendes, Barro Alto, Barrocas, Biritinga, Boa Vista do Tupim, Bonito, Brotas de Macaúbas, Buritirama, Cabaceiras do Paraguaçu, Cachoeira, Caém, Cafarnaum, Caldeirão Grande, Campo Alegre de Lourdes, Campo Formoso, Canarana, Candeal, Cansanção, Canudos, Capela do Alto Alegre, Capim Grosso, Cardeal da Silva, Casa Nova, Castro Alves, Catu, Central, Chorrochó, Cícero Dantas, Cipó, Conceição da Feira, Conceição do Almeida, Conde, Coronel João Sá, Crisópolis, Curaçá, Dom Macedo Costa, Elísio Medrado, Entre Rios, Esplanada, Fátima, Filadélfia, Gavião, Gentio do Ouro, Glória, Governador Mangabeira, Heliópolis, Iaçú, Ibipêba, Ibiquera, Ibirataia, Ibitiara, Ibititá, Ichu, Inhambupe, Ipecaetá, Ipirá, Ipupiara, Iraquara, Itagi, Itaguaçu da Bahia, Itamari, Itanagra, Itapicuru, Itatim, Itiruçu, Itiúba, Jaguarari, Jandaíra, Jeremoabo, Jitaúna, João Dourado, Jussara, Lafaiete Coutinho, Lajedinho, Lajedo do Tabocal, Lamarão, Lapão, Lençóis, Macajuba, Macururé, Mairi, Maragogipe, Mata de São João, Miguel Calmon, Milagres, Mirangaba, Monte Santo, Morpará, Morro do Chapéu, Mulungu do Morro, Mundo Novo, Muniz Ferreira, Muquém de São Francisco, Muritiba, Nazaré, Nordestina, Nova Fátima, Nova Soure, Novo Triunfo, Olindina, Oliveira dos Brejinhos, Ouricangas, Ourorândia, Palmeiras, Paripiranga, Pé de Serra, Pedrão, Pedro Alexandre, Pilão Arcado, Pindobaçu, Pintadas, Piritiba, Pojuca, Ponto Novo, Presidente Dutra, Queimadas, Quijingue, Quixabeira, Rafael Jambeiro, Remanso, Retirolândia, Ribeira do Amparo, Ribeira do Pombal, Rio Real, Rodelas, Ruy Barbosa, Santa Bárbara, Santa Brígida, Santa Rita de Cássia, Santa Teresinha, Santaluz, Santanópolis, Sento Sé, Sapeaçu, São Domingos, São Felipe, São Félix, São Gabriel, São José do Jacuípe, São Miguel das Matas, Sátiro Dias, Saubara, Saúde, Serra Preta, Serrolândia, Sítio do Quinto, Sobradinho, Souto Soares, Tanquinho, Tapiramutá, Teodoro Sampaio, Teofilândia, Terra Nova, Tucano, Uauá, Uibaí, Umburanas, Utinga, Valente, Várzea da Roça, Várzea do Poço, Várzea Nova, Varzedo, Wagner, Wanderley.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO PROFISSIONAL

Respeitada a irredutibilidade salarial prevista no art. 6º inciso VI, da Constituição Federal, fixa-se o salário-mínimo profissional para efeitos admissionais, a vigorar em 1º de janeiro de 2026 na base territorial acima especificada, os seguintes valores:

I – LIVRE NEGOCIAÇÃO para os trabalhadores que exercem as funções de **TÉCNICO EM PANIFICAÇÃO**, categoria "SENIOR" e **GERENTES**;

II – R\$ 2.017,00 (Dois mil e dezessete reais) para os trabalhadores que exercem as funções de **ENCARREGADO DE SERVIÇO DE PRODUÇÃO** e **LÍDER DE LOJA**;

III – R\$ 1.888,00 (Hum mil oitocentos e oitenta e oito reais) para os trabalhadores que exercem as funções de **PADEIRO** e **CONFEITEIRO**;

IV – R\$ 1.695,00 (Hum mil seiscentos e noventa e cinco reais) para os trabalhadores que exercem as funções de **CILINDREIRO**, **PATISSEIRO**, **FORNEIRO**, **PIZZAOLLO**, **DOCEIRO**, **AJUDANTE DE PRODUÇÃO** e **AUXILIAR DE ESCRITÓRIO**;

VI – R\$ 1.621,00 (Hum mil seiscentos e vinte e um reais) para os trabalhadores que exercem as funções de **CAIXA**, **REPOSITOR**, **CONFERENTE**, **ALMOXARIFADO**, **BALCONISTA**, **ATENDENTE**, **EMBALADOR**, **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** e **VIGIA**;

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Aos trabalhadores integrantes das empresas identificadas na cláusula segunda, será concedido um reajuste salarial a partir de 1º de janeiro de 2026.

Pagamento de Salário - Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - RECIBOS DE PAGAMENTO

Os empregadores fornecerão a seus empregados, mensalmente o comprovante (contracheque) de pagamento, com seus respectivos créditos e descontos. (art.464 da CLT).

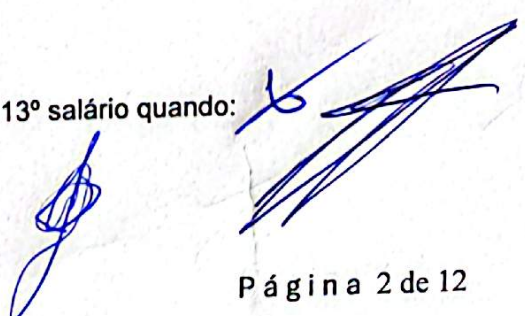
CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, inclusive nas férias, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído. Vago o cargo em definitivo, o empregado que passa a ocupá-lo não tem direito a salário igual ao do antecessor. (Súmula 159 do TST).

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros **13º Salário**

CLÁUSULA SÉTIMA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Os empregadores anteciparão 50% (cinquenta por cento) do 13º salário quando:



- a) do gozo das férias por parte dos empregados, sempre que este o requerer no mês de janeiro do corrente ano;
- b) da ocorrência de óbito de ente querido [pai, mãe, esposo (a), filho (a)].

Gratificação de Função

CLÁUSULA OITAVA - QUEBRA DE CAIXA

Os empregadores darão a seus empregados que exerçam a função de CAIXA uma verba mensal de natureza salarial, equivalente a 10 % (dez por cento) do salário percebido, sob o título de quebra de caixa.

Parágrafo Primeiro - Fica vedado o desconto no salário do empregado, dos valores de cheques não compensados ou emitidos sem provisão de fundos, desde que cumpridas as determinações da empresa as quais devem obrigatoriamente ser passadas por escrito aos operadores de CAIXA.

Parágrafo Segundo - Fica vedado o desconto no salário do empregado de valores relativos a diferenças de caixa, quando o fechamento e conferência deste, não se derem na presença do operador, ou quando o caixa for operado por mais de uma pessoa no mesmo período.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas da seguinte forma:

- a) Para as duas primeiras horas suplementares, sua remuneração será acrescida do adicional de 60% (sessenta por cento), para as demais será acrescida de 100% (cem por cento), desde que não haja folga compensatória na semana subsequente;
- b) A convocação para o trabalho suplementar, com duração superior à uma hora, enseja o fornecimento gratuito de um lanche para o empregado.
- c) Havendo trabalho aos domingos e feriados, as horas trabalhadas, (desde que não haja compensação na semana subsequente), serão pagas com adicional de 100% (cem por cento).
- d) Fica instituído o Banco de Horas que deverá ser implantado mediante Acordo Coletivo com Sindicato profissional (**SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE PANIFICACAO E CONFEITARIAS NO ESTADO DA BAHIA - SINDPAD-BA**), ou, por meio de acordo individual escrito adaptando-os as necessidades de cada empresa.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Durante a vigência da presente Convenção, e aos empregados por ela abrangidos, os empregadores pagarão mensalmente a título de adicional por tempo de serviço:

- 2% (dois por cento) sobre o salário nominal para os empregados que tenham 05 (cinco) anos na empresa.
- 3% (três por cento) sobre o salário nominal para os empregados que tenham 10 (dez) anos na empresa.
- 4% (quatro por cento) sobre o salário nominal para os empregados que tenham 15 (quinze) anos na empresa.
- 5% (cinco por cento) sobre o salário nominal para os empregados que tenham 20 (vinte) anos na empresa.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

O serviço noturno será remunerado com acréscimo de 20% (vinte por cento), sobre a hora trabalhada a partir das 22:00 horas até às 05:00 do dia seguinte.

Parágrafo Único – Manutenção de Preposto.

Os empregadores manterão em seus estabelecimentos, durante a jornada de trabalho noturno, preposto de sua confiança, que poderá ser o próprio empregado, munido de chaves para que os empregados possam sair quando necessário, principalmente em caso de prestação de socorro.

Obriga-se ainda o empregador, a manter linha telefônica acessível aos empregados com os respectivos números para uso de emergência tais como: SAMU, serviço médico, segurança policial, corpo de bombeiros, Coelba, Embasa etc.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIA DO PANIFICADOR - " 13 DE JUNHO"

Em reconhecimento pelo "Dia do Padeiro" (13 de junho), cada trabalhador será remunerado com valor do salário dia, acrescido do adicional fixado para as horas extras. O referido abono abrangerá indistintamente todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral em sua base territorial, e será pago até o 5º (quinto) dia útil do mês de julho.

Parágrafo Primeiro - Facultado pelo empregador a substituição do abono pecuniário, pela liberação do trabalho no respectivo dia.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Os empregadores concederão a seus empregados 20% (vinte por cento) de abatimento no preço dos produtos por estes fabricados quando adquiridos para seu consumo, podendo o empregador optar pelo fornecimento gratuito de 600 (seiscentos) gramas de pão para cada empregado diariamente. Aplica-se este benefício exclusivamente àqueles que executam tarefas de fabricação dos produtos, não se constituindo tal benefício em valor indenizatório.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO SAÚDE

Ao empregado afastado do trabalho por prazo superior a 30 (trinta) dias, por motivo de doença, fica assegurado a garantia do emprego ou salário por período igual ao do afastamento, a partir da concessão da alta previdenciária até o limite de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTENCIA ODONTOLÓGICA

Fica devido a todo trabalhador abrangido por esta Convenção Coletiva de Trabalho o plano odontológico, na forma da proposta apresentada pelo SINDPAD/BA.

Parágrafo Primeiro – Para o custeio do benefício a empresa ficará responsável pelo custeio de R\$ 9,00(nove reais) mensal, linear por empregado.

Parágrafo Segundo – O empregado pagará a coparticipação mediante desconto em contracheque, com o limitador de R\$ 4,00 (quatro reais) por mês.

Parágrafo Terceiro – Caso o empregado opte por um plano odontológico mais completo, ele pagará a diferença, do plano oferecido.

Parágrafo Quarto - Nos casos de qualquer tipo de afastamento do trabalho, no limite de até seis meses, este benefício será mantido pela operadora sem nenhum custo para o empregador.

Parágrafo Quinto – Fica garantido ao trabalhador a oposição a coparticipação no plano odontológico, bastando para tal enviar carta do próprio punho ao sindicato laboral através do e-mail(sindpad.ba@gmail.com), que informará a empresa a liberação do desconto;

Parágrafo Sexto - O plano odontológico da presente cláusula, regras e parágrafos, têm que ser, obrigatoriamente, registrado na ANS e com a cobertura mínima do ROL de Cobertura da ANS, conforme relação abaixo:

• Urgência; • Diagnóstico; • Prevenção; • Restauração; • Tratamento de canal; • Odontopediatria; • Radiografia simples; • Cirurgias; • Limpeza e raspagem dos dentes; • Tratamento de doenças gengivais; • Prótese (rol da ANS); • Documentação Ortodôntica - contendo: 01 pasta, 05 fotos, 01 panorâmica, 01 telerradiografia sem traçado, 01 par modelo de estudo.

Parágrafo Sétimo – O benefício não terá natureza indenizatória e será devido somente após o término do contrato de experiência, ou 90 (noventa) dias do contrato por tempo determinado.

Parágrafo Oitavo – Em caso de nascimento do filho(a) do(a) beneficiário(a), a seguradora concederá uma CESTA NATALIDADE, com os seguintes itens específicos para atender as primeiras necessidades do bebê e da mamãe, devendo o beneficiário solicitar este benefício no prazo máximo de até 30 dias antes ou após o nascimento:

? 1 pacote de fraldas tamanho P, ? um rolo de esparadrapo, ? uma unidade de shampoo baby, ? uma unidade de shampoo adulto, ? uma unidade de condicionador de cabelos adulto, ? uma caixa de hastes flexíveis, ? uma unidade de óleo mineral, ? um pacote de algodão esterilizado, ? uma caixa de absorvente de seios, ? um pacote de gaze, ? uma unidade de creme para assaduras, ? duas unidades de sabonete baby, ? 1 pacote de lenços umedecidos, ? uma unidade de talco baby.

Parágrafo Nono – O empregado poderá incluir os seus dependentes no Plano Odontológico, com pagamento total às expensas do mesmo, podendo os valores correspondentes ser descontados em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos da Súmula 342, do Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo Décimo - Nos municípios onde não houver dentista credenciado para atendimento ao empregado, ficam as empresas desobrigadas de implantar o plano odontológico, até que haja dentista credenciado para atendimento.

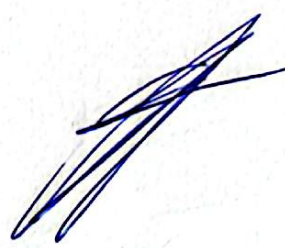
Parágrafo Décimo Primeiro - Caso o empregador não contrate o Plano odontológico nos termos previstos nessa cláusula, incorrerá em multa mensal no valor de 10% (dez por cento) do salário base do empregado, por trabalhador prejudicado.

Parágrafo Décimo Segundo - A penalidade prevista nesta cláusula não depende de notificação prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PRIMEIROS SOCORROS

Obriga-se o empregador a providenciar e ou transportar o empregado necessitado de atendimento de urgência, para local apropriado, em caso de ocorrência de acidente, mal súbito, ou parto, desde que ocorram no horário de trabalho ou em consequência deste.

Seguro de Vida



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As empresas na base de representação do **SIPACEB** e **SINDPAD/BA**, pagará integralmente para todos os seus empregados, um seguro de vida e acidentes pessoais garantido exclusivamente por seguradora, na modalidade "Capital Segurado Global" de livre escolha do empregador, no valor de R\$ 9,00 (nove reais) mensalmente por empregado, ficando pactuado as coberturas mínimas e os capitais segurados abaixo descritos:

COBERTURAS	CAPITAIS SEGURADOS
Morte Natural	R\$ 12.000,00
Morte Acidental	R\$ 12.000,00
IPA – Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente, até	R\$ 12.000,00
ILPD – Invalidez Laborativa Permanente por Doença	R\$ 12.000,00
Auxílio Funeral - Segurado Principal	R\$ 3.000,00
Inclusão Automática de Cônjuge - Morte	R\$ 2.500,00
Inclusão Automática de Filhos – Morte	R\$ 1.500,00
Cesta básica – 06 cestas de R\$ 133,33 em caso da morte do segurado principal	R\$ 800,00
Diária de Incapacidade Temporária por Acidente (DIT), a partir do 16º (décimo sexto dia) de afastamento, sendo R\$ 25,00 cada diária no limite de 40 diárias. Franquia de 15 (quinze) dias.	R\$ 1.000,00
Diária de Internação Hospitalar em UTI (somente no caso de acidente), sendo R\$ 1.000,00 cada diária, no limite de 05 diárias. Franquia de 01 (um) dia.	R\$ 5.000,00
Cesta básica – 03 cestas de R\$ 300,00 no caso de afastamento por acidente. Em caso de afastamento do segurado por acidente por um período superior a 30 (trinta) dias, por determinação médica e comprovável por exames complementares, respeitadas as condições contratuais, será paga indenização, a partir do 16º (décimo sexto dia), após os 30 (trinta) dias de afastamento. Franquia de 15 (quinze) dias	R\$ 900,00
Auxílio Medicamentos – reembolso em decorrência de acidente ocorrido no horário de trabalho	R\$ 1.500,00
Assistência Transporte do Titular - No caso de morte de parentes do trabalhador Segurado, contempla a assistência imediata para o deslocamento, entre a Cidade de residência e trabalho habitual, até a Cidade que ocorrerá o sepultamento ou cremação do parente, e respectivo retorno à Cidade de residência e trabalho habitual, cujo grau de parentesco, esteja contemplado no Artigo 473 da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho – Decreto Lei 5.452, de 01 de maio de 1943.	R\$ 950,00
Assistência jurídica trabalhista e previdenciária gratuita via teleconferência	

Parágrafo Primeiro – Fica facultado a empresa contratar com a seguradora de sua livre escolha, desde que possua todas as coberturas e garantias mínimas estabelecidas na presente cláusula.

Parágrafo Segundo – O prêmio do seguro de vida deverá ser pago integralmente pela corretora/seguradora não havendo participação do empregado e/ou empregador.

Parágrafo Terceiro – As empresas que deixarem de contratar o seguro de vida em grupo e acidentes pessoais, nos moldes da presente cláusula, serão obrigadas a indenizar ao empregado ou seus beneficiários legais, nos valores descritos no caput da presente cláusula, se ocorrer o sinistro.

Parágrafo Quarto – As empresas ficam obrigadas a entregarem aos seus empregados, uma cópia da apólice do seguro contratado.

Parágrafo Quinto – As empresas deverão apresentar nas homologações trabalhistas a cópia da atual apólice vigente, e os comprovantes bancários das últimas 03 parcelas pagas.

Parágrafo Sexto – O funcionário segurado ou seus respectivos beneficiários deverão comunicar o sinistro à seguradora, imediatamente após tomar ciência do evento/sinistro, sob pena de perder o direito à indenização, conforme prazo prescricional previsto em lei.

Parágrafo Sétimo – O benefício descrito e concedido na presente cláusula não tem natureza salarial e, portanto, não integra ao salário do empregado em nenhuma hipótese.

Parágrafo Oitavo – Caso o empregador não contrate o seguro de vida nos termos previstos nesta cláusula, incorrerá em multa mensal de 10% (dez por cento) do salário base do empregado, por trabalhador prejudicado, sem a obrigatoriedade de notificação pelo descumprimento.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO POR FILHO EXCEPCIONAL

As empresas reembolsarão seus empregados, mensalmente, com a importância de R\$ 60,00 (sessenta reais) por filho excepcional, a partir da solicitação e mediante apresentação de laudo médico.

Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO / PROPORCIONAL

I. Aos empregados com idade igual ou superior a 45 (quarenta e cinco) anos, cujo tempo de serviço seja igual ou superior a 01 (um) ano na mesma empresa, sendo este dispensado sem justa causa, o aviso prévio será de 33 (trinta e três) dias.

II. A notificação de dispensa oferecida ao empregado seja ela motivada ou não, deverá ser por escrito, da qual deverá constar dia, local e hora para homologação devendo este apor o seu ciente.

III. O empregador que ao admitir o empregado, não efetivar o registro em sua CTPS no prazo estipulado pela lei, pagará ao empregado multa diária equivalente ao salário dia até o efetivo registro, sem prejuízo da multa prevista no art. 53 da CLT. Limitado a 120 (cento e vinte) dias.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LOCAL PARA AMAMENTAÇÃO

As empresas cujo quadro de pessoal contar com 20 (vinte) empregadas maiores de 16 (dezesesseis) anos de idade, obrigam-se a manter local apropriado para a guarda e amamentação dos respectivos filhos, podendo substituir o local pela liberação da empregada para tal fim, por prazo não superior a 02 (duas) horas. (art. 389, §§ 1º, 2º da CLT);

Parágrafo Único - Na impossibilidade do cumprimento da cláusula supra, faculta-se às empresas firmarem convênios com creches.

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

O empregador que oferecer gratuitamente curso de qualificação profissional para seus empregados facultar-se a este, a possibilidade de contrato de permanência no trabalho por prazo não superior a 12 (doze) meses, a contar da conclusão do curso. Na hipótese de rompimento do pacto laboral por parte do empregado beneficiado, este terá descontado de sua rescisão valor limitado e equivalente a 50% (cinquenta por cento) pro rata temporis, a título de multa contratual.

Políticas de Manutenção do Emprego

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE GERAL

Assegura-se estabilidade provisória nas condições e prazos seguintes:

I - **EMPREGADO (A) PRÉ-APOSENTÁVEL** – Nos 12 (doze) meses que antecedem a data da aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço, ou por idade;

II - **EM GERAL** – Fica garantida a paga dos salários e consectários aos empregados despedidos sem justa causa, desde a data da assinatura da presente Convenção Coletiva até 30 (trinta) dias após o registro da mesma na Superintendência do Trabalho e Emprego;

III - **A GESTANTE** - Assegura-se à gestante, a garantia do emprego desde a confirmação da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença previdenciária.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese, da gestante haver sido dispensada sem o devido conhecimento por parte da empresa, concede-se a esta, prazo de 30 (trinta) dias a partir da confirmação da gravidez, para fazer prova do seu estado gravídico, bem como para requerer o benefício supra.

Parágrafo Segundo - FLEXIBILIZAÇÃO DO TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS - Padaria e Confeitaria por ser atividade diferenciada para atender interesse público e resguardada em dispositivo legal de ordem pública previsto no artigo 7º do decreto 27.048/49 que regulamenta a lei nº 605/49, disciplina: a fabricação e venda de pães são permitidos aos domingos e feriados, sendo garantida uma folga na semana subsequente e o pagamento do repouso semanal remunerado, deve este coincidir com pelo menos um domingo no mês.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR

Quando as empresas suspenderem suas atividades por motivos técnicos, relativos à execução de serviços de manutenção, ou falta de matéria prima, não poderão exigir a compensação das horas deixadas de trabalhar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, permitindo-se a compensação das horas excedentes, obedecidas as seguintes formalidades.

a) Fica limitado ao número de 02 (duas) horas/dia, com exceção aos sábados, além da jornada e sua compensação far-se-á com folga na semana subsequente, do total das horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS FOLGAS AOS DOMINGOS PARA AS MULHERES

Fica garantida a folga quinzenal aos domingos a todas as trabalhadoras abrangidas por esta convenção coletiva de trabalho vigente 2026/2026, conforme decisão proferida em 22/11/2022 pelo STF (Superior

Tribunal Federal) e através do acórdão nº AgRegRe 1.403.904, publicada em 01/09/2023, baseada no art. 386 da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Primeiro – As empresas que necessitarem em eventualidade do trabalho das trabalhadoras do gênero feminino nesta folga dominical, deverão pagar a remuneração deste dia trabalhado em dobro, incluindo a garantia dos demais benefícios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho em vigor.

Parágrafo Segundo – Fica garantido para os trabalhadores do gênero masculino, uma folga no domingo para cada três trabalhado.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FLEXIBILIZAÇÃO DO INTERVALO

Em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de 06 (seis) horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, de 30 (trinta) minutos e, não poderá exceder de 04 (quatro) horas.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTAS DO ESTUDANTE

O empregado estudante, estando devidamente comprovada esta situação, gozará das seguintes prerrogativas:

- a) A jornada de trabalho não poderá ser alterada se implicar em prejuízo ao seu comparecimento às aulas.
- b) Atendidas as suas conveniências, as empresas tentarão coincidir as férias do empregado estudante com o período de férias escolares.
- c) Serão consideradas justificadas, sem necessidade de compensação, as faltas ao serviço, decorrente de realização de exames vestibulares, desde que comprovada e, cientificado o empregador com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS COINCIDENTES COM O CASAMENTO

As férias serão concedidas de acordo com a Legislação Trabalhista em vigor. Faculta-se ao empregado, o gozo de férias no período coincidente ao do seu casamento, desde que requerido ao seu empregador com antecedência mínima de 60 (sessenta dias).

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ASSENTO NO LOCAL DE TRABALHO

Os empregadores disponibilizarão assentos para descanso em locais que possam ser utilizados por todos os trabalhadores durante as pausas.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - UNIFORMES E BEBEDOUROS

I - De acordo com as exigências da ANVISA e do PGR para cada função, os empregadores fornecerão os EPI'S e fardamentos sempre em número de 02 (dois) anualmente e sem ônus para os mesmos, os quais deverão zelar pela sua conservação, devendo devolvê-los quando da sua demissão.

II - As empresas como obrigação de fazer, instalarão bebedouros, os quais deverão estar acessíveis aos empregados em seus locais de trabalho, devendo fornecer aos usuários água tratada, filtrada preferencialmente gelada e apropriada para o consumo humano, conforme previsão da NR 24 do MTE.

Exames Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - EXAMES PREVENTIVOS

Independentemente dos exames admissionais e demissionais obrigatórios (PGR), as empresas submeterão seus empregados, anualmente, a exames médicos e laboratoriais preventivos, dando conhecimento aos mesmos dos resultados e diagnósticos.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO

Fica liberado de suas funções, sem prejuízo da sua remuneração, e na proporção de 01 (um) por empresa, limitado a 01 (um) dia a cada 06 (seis) meses, em prévio acordo com a empresa, para que fique à disposição do Sindicato Laboral, quando o empregado for diretor da entidade, obedecido o número legal de 14 (quatorze) diretores, devendo o Sindicato Laboral enviar ao Sindicato Patronal a relação destes diretores com estabilidade.

a) Esta liberação se aplica somente para as empresas que tiverem mais de 20 (vinte) empregados.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Considerando a NOTA TÉCNICA CONALIS/PGT nº 09, de 24 de outubro de 2024, da Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical – CONALIS/MPT, bem como, por expressa determinação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14, 16 e 17 de dezembro de 2024 da categoria profissional, onde foi previamente autorizado pelo trabalhador associado e não associado o desconto da contribuição assistencial relativa ao custeio da campanha salarial, assim como a fiscalização durante sua vigência, para todos os empregados beneficiados na representação do SINDPAD/BA abrangidos por esta CCT, que será de 1% (um por cento) mensal do salário base, limitado à R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) nas folhas de pagamento, após a assinatura deste instrumento.

Parágrafo primeiro - Nos meses de incidência do desconto da contribuição assistencial, fica permitida também a cobrança da mensalidade associativa ao trabalhador que é associado desde que, por escrito e autorizado individualmente o desconto.

Parágrafo segundo – Fica instituída a Contribuição Assistencial Laboral, conforme deliberação em Assembleia Geral da categoria profissional:

I - É assegurado ao trabalhador o direito de se opor ao desconto no prazo de 10 (dez) dias, úteis da comunicação formal ao trabalhador acerca da efetivação do referido desconto;

II – O trabalhador, deverá, em documento expresso e assinado, manifestar a sua oposição pelo desconto da contribuição assistencial laboral em seu salário, enviando a informação ao sindicato laboral, que deverá acusar recebimento, e notificar as Empresa empregadoras, ou o trabalhador poderá solicitar ao SINDPAD guia pelo e-mail (sindpad.ba@gmail.com), que o isente da contribuição mencionada no caput desta cláusula.

III – O trabalhador, tão logo comunique e informe ao sindicato laboral a sua decisão, deverá encaminhar cópia do respectivo documento ao seu Empregador, para fins de registro e arquivamento em sua pasta funcional.

Parágrafo Terceiro – As empresas deverão acessar ao site do SINDPAD (www.sindpad-ba.com.br), emitir o boleto de contribuição assistencial ou depósito por meio do PIX (encaminhando a listagem descrevendo os nomes dos contribuintes ao e-mail sindpad.ba@gmail.com), depositando no prazo previsto até o décimo dia útil de cada mês, em conta corrente do sindicato descrita no boleto.

Parágrafo Quarto – Em caso de inadimplemento das mensalidades as empresas poderão ser judicializadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

Obrigam-se as empresas a descontarem em folha de pagamento de seus empregados, os valores relativos às mensalidades associativas de 1% do salário básico, desde que seja enviado o termo associativo devidamente autorizado e assinado pelo mesmo.

Parágrafo Primeiro – As empresas deverão acessar ao site do SINDPAD (www.sindpad-ba.com.br), emitir o boleto de contribuição associativa ou depósito por meio do PIX (encaminhando a listagem descrevendo os nomes dos contribuintes ao e-mail sindpad.ba@gmail.com), depositando no prazo previsto até o décimo dia útil de cada mês, em conta corrente do sindicato descrita no boleto.

Parágrafo Segundo – Em caso de inadimplemento das mensalidades as empresas poderão ser judicializadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

Os empregadores deverão recolher em favor do Sindicato Patronal, a título de Taxa Assistencial a Importância conforme tabela abaixo dividida em duas parcelas iguais nos meses de Maio/2026 e Setembro/2026, por estabelecimento, podendo haver oposição expressa no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura da presente Convenção. A empresa que tiver dificuldades na quitação quanto da contribuição, poderá negociar diretamente junto ao Sindicato Patronal a dívida, contanto que a parcela não seja inferior ao valor de R\$ 50,00 (Cinquenta Reais).

Quantidade de Empregados por Estabelecimento	Valor da Taxa Assistencial Patronal	
	* o pagamento deverá ser realizado em duas parcelas ou integralmente, caso a empresa assim opte.	
0 a 10 empregados	R\$ 200,00	2 vezes de R\$ 100,00
11 a 30 empregados	R\$ 300,00	2 vezes de R\$ 150,00
31 a 50 empregados	R\$ 400,00	2 vezes de R\$ 200,00
52 a 100 empregados	R\$ 600,00	2 vezes de R\$ 300,00
101 a 300 empregados	R\$ 800,00	2 vezes de R\$ 400,00
Acima de 300 empregados	R\$ 1000,00	2 vezes de R\$ 500,00

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS

A cada 120 (cento e vinte) dias os empregadores permitirão a entrada e livre acesso em seus estabelecimentos, de até 02 (dois) diretores do Sindicato Laboral, desde que comunicado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas à empresa a ser visitada, sendo vedada a divulgação de material político-partidário ou ofensivo.



Disposições Gerais
Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica convencionado que será competente para dirimir controvérsias na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a Justiça do Trabalho. E por estarem justos e acordados, para que produza seus jurídicos efeitos, assinam as partes convenientes o presente documento em 03 (três) vias para um só efeito, consoante ao Artigo 614 da CLT.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

O não cumprimento de qualquer das cláusulas da presente convenção coletiva de trabalho, pelas empresas abrangidas por ela, implicará na aplicação de multa mensal equivalente a 2% (dois por cento) dos respectivos pisos da categoria, por empregado e por infração, revertida a mesma a favor da parte prejudicada (empregado/empregador/sindicato).

Parágrafo Primeiro – Quando o prejudicado for o trabalhador, o valor da infração será dividido 50% (cinquenta por cento) entre o empregado e o sindicato obreiro.

Parágrafo Segundo – As infrações relacionadas com o descumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão notificadas ao infrator, formalmente, concedendo-se o prazo de 20 (vinte) dias para entendimento entre as partes. Findo o prazo, persistindo o descumprimento, aplicar-se-á multa prevista.


JULIO CESAR MARTINS DA SILVA
Presidente

SINDICATO DA INDUSTRIA DE PANIFICACAO E CONFEITARIA DO ESTADO DA BAHIA

FRANCISCO PEREIRA SOUSA FILHO
Presidente
FEDERACAO BRASILEIRA DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE PANIFICACAO,
CONFEITARIAS E PADARIAS - FEBRAPAN

